

FSPT

Fundo para o Serviço
Público de Transportes

Regulamento Específico da
**CONCESSÃO DE APOIOS
FINANCEIROS DO FUNDO PARA O
SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTES**

29 junho de 2018

REGULAMENTO ESPECÍFICO DA CONCESSÃO DE APOIOS FINANCEIROS DO FUNDO PARA O SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTES

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - Âmbito e objetivos

1. O presente regulamento disciplina o procedimento interno da Autoridade de Gestão do Fundo para o Serviço Público de Transportes e estabelece as condições de acesso e as regras gerais a aplicar no financiamento de ações de curto e médio prazo que contribuam para a concretização das finalidades deste Fundo, conforme previsto no artigo 5.º, da Portaria n.º 359-A/2017, de 20 de novembro.
2. A Autoridade de Gestão do Fundo para o Serviço Público de Transportes é o Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P, sob a direção ao respetivo Conselho Diretivo.
3. As finalidades do Fundo para o Serviço Público de Transportes são as seguintes:
 - a) Contribuir para o financiamento e o funcionamento das autoridades de transporte;
 - b) Apoiar a capacitação organizativa e técnica das autoridades de transportes competentes, a nível metropolitano, intermunicipal e municipal;
 - c) Apoiar a investigação e desenvolvimento e a promoção de sistemas de transportes inteligentes;
 - d) Apoiar estudos de planeamento e implementação de sistemas de transportes flexíveis;
 - e) Promover, participar e apoiar ações coordenadas destinadas a melhorar a qualidade, a segurança e o ambiente no âmbito dos transportes públicos;
 - f) Promover, participar e apoiar a melhoria da imagem do transporte público.

Artigo 2.º - Orientações estratégicas e tipologias de ações elegíveis

1. As orientações estratégicas para o funcionamento do Fundo para o Serviço Público de Transportes são as seguintes:
 - a) No domínio da capacitação das autoridades de transportes:
 - i) Promover a capacitação das autoridades de transporte, no sentido de tornar eficaz e eficiente o processo de descentralização e o desempenho das respetivas competências;

REGULAMENTO ESPECÍFICO DA CONCESSÃO DE APOIOS FINANCEIROS DO
FUNDO PARA O SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTES

- qualquer forma de associação entre estas entidades das quais resulte o exercício partilhado da função de autoridade de transportes;
- b) Os operadores de transporte público de passageiros, qualquer que seja a sua natureza;
 - c) Outras pessoas coletivas, qualquer que seja a sua natureza, na medida em que sejam promotoras ou participantes de qualquer das atividades financiadas pelo Fundo.
2. Os beneficiários referidos no n.º 1 podem submeter candidaturas em parceria devendo, nesta situação, designar um «líder da parceria» que assumirá o estatuto de beneficiário, independentemente das relações que o mesmo estabelecer com os outros parceiros na ação.
3. Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social.

CAPÍTULO II - CONDIÇÕES DE ADMISSIBILIDADE E DE ELEGIBILIDADE
DOS BENEFICIÁRIOS, DAS AÇÕES E DAS DESPESAS

Artigo 4.º - Condições de admissibilidade e de aceitabilidade dos beneficiários

1. As entidades referidas no artigo anterior que pretendam beneficiar do financiamento do Fundo para o Serviço Público de Transportes, devem satisfazer as condições gerais fixadas no presente regulamento e as condições específicas fixadas em Aviso de abertura candidaturas.
2. As entidades devem poder comprovar que, à data da candidatura, satisfazem as seguintes condições:
- a) O seu objeto social, competências e natureza das suas atividades são coerentes com o enunciado na Portaria n.º 359-A/2017 e nas orientações estratégicas publicadas no Despacho n.º 3741/2018, publicado no DR de 13 de abril de 2018;
 - b) Comprometerem-se a assegurar o cumprimento das disposições do presente Regulamento e no Aviso de abertura de candidaturas.

Artigo 5.º - Condições de admissibilidade e de aceitabilidade das ações

1. As ações candidatas a financiamento deverão ser coerentes com as finalidades, objetivos e tipologias enunciadas nos artigos 1.º e 2.º do presente Regulamento e satisfazer as condições fixadas no Aviso de abertura de candidaturas.
2. Para além das condições referidas no n.º 1, as ações devem satisfazer as seguintes;

REGULAMENTO ESPECÍFICO DA CONCESSÃO DE APOIOS FINANCEIROS DO
FUNDO PARA O SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTES

- a) Possuírem relevância estratégica e enquadramento nos documentos de orientação aplicáveis;
- b) Evidenciarem uma perspetiva de otimização dos investimentos na perspetiva do interesse público e dos benefícios esperados;
- c) Fundamentarem a necessidade e a oportunidade da sua realização;
- d) Não se encontrarem concluídas física ou financeiramente, no início do período de elegibilidade das despesas;
- e) Demonstrar grau de maturidade adequado.

Artigo 6.º - Despesas elegíveis

1. São elegíveis para financiamento as despesas relativas às ações expressamente identificadas nas candidaturas aprovadas, faturadas ou pagas no período de elegibilidade fixado no Aviso, conferidas pelas datas das respetivas faturas, recibos ou documentos de quitação equivalentes, que se enquadrem nas seguintes categorias:
 - a) Estudos, ações, atividades preparatórias diretamente ligadas à ação candidatada;
 - b) Equipamentos, infraestruturas tecnológicas, aquisição.
 - c) Desenvolvimento e implementação de sistemas de informação e de comunicação;
 - d) Equipamentos de transporte público de passageiros, incluindo a modernização e beneficiação, destinados a aumentar a eficiência energética e ambiental;
 - e) Fiscalização e assistência técnica;
 - f) Testes e ensaios;
 - g) Outras despesas ou custos desde que imprescindíveis à boa execução da ação, e estejam devidamente fundamentadas e discriminadas nos documentos de candidatura e tenham sido aceites pela Autoridade de Gestão.

Artigo 7.º - Despesas não elegíveis

1. Sem prejuízo do estabelecido no Aviso de abertura de candidaturas não são elegíveis as seguintes categorias de despesas:
 - a) Relativas ações desenvolvidas sem o respeito pelas regras e princípios aplicáveis, em particular os relativos a:
 - Regras de contratação pública;
 - Legislação ambiental e de ordenamento do território;
 - Princípios da concorrência e da igualdade de oportunidades.

REGULAMENTO ESPECÍFICO DA CONCESSÃO DE APOIOS FINANCEIROS DO
FUNDO PARA O SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTES

- b) Custos internos do beneficiário, designadamente com pessoal, equipamentos e encargos gerais.
- c) Despesas relacionadas com a execução de “trabalhos a mais ou adicionais”.

CAPÍTULO III - PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE FINANCIAMENTO

Artigo 8.º - Apresentação de candidaturas

1. As candidaturas são apresentadas nos termos fixados em Aviso de abertura de candidaturas, a publicar no sítio da internet do IMT, I.P. (www.imt-ip.pt) e devem incluir todos os documentos necessários à boa caracterização das mesmas.
2. Os Avisos de abertura de candidaturas estabelecem, designadamente:
 - a) Os objetivos e prioridades visadas;
 - b) As tipologias de ações a apoiar;
 - c) Os prazos para apresentação das candidaturas;
 - d) O período de elegibilidade das despesas;
 - e) A dotação para os apoios a conceder;
 - f) As metodologias de apuramento do mérito e de seleção, em conformidade com o artigo 11ª do presente Regulamento.
3. Os avisos de abertura de concursos podem, ainda, definir outras regras específicas, designadamente:
 - a) Condições específicas de elegibilidade das ações e beneficiários;
 - b) Cumulação de apoios;
 - c) Limite ao número de candidaturas apresentadas por beneficiário;
 - d) Regras e limites à elegibilidade de despesa, em função das prioridades e objetivos fixados em cada Aviso;
 - Despesas elegíveis e não elegíveis;
 - Restrições nas condições de atribuição de apoios, nomeadamente, natureza, taxas e montantes mínimos e máximos.
4. Os Avisos são aprovados pela Autoridade de Gestão do Fundo para o Serviço Público de Transportes.
5. O Fundo para o Serviço Público de Transportes comunica ao beneficiário a receção da candidatura.

REGULAMENTO ESPECÍFICO DA CONCESSÃO DE APOIOS FINANCEIROS DO
FUNDO PARA O SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTES

Artigo 9.º - Verificação das condições de admissibilidade e aceitabilidade

1. As condições de admissibilidade e aceitabilidade dos beneficiários e das ações são apreciadas e classificadas, de acordo com o estabelecido no presente Regulamento e no Aviso de abertura de candidaturas.
2. O resultado da apreciação referida no número anterior será formalmente comunicado ao beneficiário.
3. Em caso da não aceitabilidade ou não admissibilidade dos beneficiários e/ou das ações candidatas, o Fundo para o Serviço Público de Transportes comunicará ao beneficiário a sua decisão devidamente fundamentada, em conformidade com o presente Regulamento e com o Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º - Processo de decisão

1. As candidaturas admitidas serão analisadas e avaliadas pela(s) unidade(s) orgânica(s) do IMT, I.P., para o efeito designada(s) pelo Conselho Diretivo do IMT, IP, de acordo com a metodologia prevista no Aviso de abertura, sendo elaborado um parecer técnico.
2. No decorrer da avaliação das candidaturas podem ser solicitados esclarecimentos complementares ao beneficiário.
3. O Fundo para o Serviço Público de Transportes comunica formalmente ao beneficiário a decisão relativa a cada candidatura.
4. Na comunicação formal de Decisão favorável de financiamento, constará designadamente:
 - a) A identificação do beneficiário;
 - b) A designação da ação;
 - c) Descrição sumária da ação, incluindo objetivos e indicadores de realização e de resultado;
 - d) Identificação das componentes a cofinanciar, especificações, despesa total, despesa elegível, montante máximo do apoio e taxa de participação;
 - e) Datas de início e de fim da ação.
5. Serão utilizados meios eletrónicos de comunicação em todas as fases dos procedimentos de candidatura e de decisão.
6. Em caso de decisão desfavorável, o Fundo para o Serviço Público de Transportes comunica ao beneficiário a sua decisão devidamente fundamentada, em conformidade com o presente Regulamento e com o Código do Procedimento Administrativo.

REGULAMENTO ESPECÍFICO DA CONCESSÃO DE APOIOS FINANCEIROS DO
FUNDO PARA O SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTES

7. As decisões finais respeitantes a cada uma das candidaturas de não-aceitação, exclusão, aprovação e financiamento, são tomadas por deliberação do Conselho Diretivo do IMT, IP.
8. Com exceção dos atos de gestão relacionados com a aplicação do financiamento regular, todos os atos de gestão do Fundo para o Serviço Público de Transportes, que envolvam valores superiores a 75 000 euros, são autorizados pelo membro do Governo com a tutela dos transportes urbanos, suburbanos e rodoviários de passageiros.
9. Compete ao Conselho Diretivo do IMT, I. P., praticar todos os atos e ações necessários ou convenientes à boa administração do Fundo para o Serviço Público de Transportes.
10. Cabe em especial ao Conselho Diretivo do IMT, I. P., a avaliação e seleção das ações, a emissão de ordens de pagamento, o acompanhamento e fiscalização da execução das ações, zelando pela sua correta aplicação.

Artigo 11.º - Critérios de seleção

1. As metodologias de avaliação e de seleção de candidaturas são fixadas no Aviso de abertura de candidaturas.
2. Sem prejuízo do fixado no número 4 do presente artigo, na avaliação das candidaturas são considerados os seguintes critérios:
 - a) Pertinência e utilidade esperada;
 - b) Mérito setorial e ambiental;
 - c) Mérito socioeconómico.
3. A especificação dos parâmetros de avaliação e a ponderação dos critérios são fixados no Aviso de abertura de candidaturas.
4. Os Avisos de abertura de candidaturas podem estabelecer outros critérios, tendo em conta a tipologia e especificidade das ações a que se destina.

Artigo 12.º - Alterações à Decisão de financiamento

5. Os pedidos de alteração à Decisão de financiamento devem ser formalizados mediante apresentação de nota justificativa, com a síntese das alterações solicitadas e informação detalhada sobre os respetivos fundamentos, sendo decididos pelo Conselho Diretivo do IMT, IP.
6. Podem fundamentar pedidos de alteração à Decisão de financiamento, designadamente:
 - Alterações das condições gerais de enquadramento legal ou institucional de justifiquem a interrupção da ação;
 - Alteração do calendário da realização;

REGULAMENTO ESPECÍFICO DA CONCESSÃO DE APOIOS FINANCEIROS DO
FUNDO PARA O SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTES

- Modificação das condições de exploração.

CAPÍTULO IV - FINANCIAMENTO

Artigo 13.º - Decisão de financiamento

1. O financiamento é formalizado através de Decisão de financiamento do Fundo para o Serviço Público de Transportes, em que se fixam as condições a respeitar pelo beneficiário.
2. A taxa comparticipação financeira e o valor máximo da comparticipação, por operação e por beneficiário, são fixadas no Aviso de abertura.
3. O financiamento reveste a forma de ajuda não reembolsável.
4. Na Decisão de financiamento deverá constar, designadamente:
 - a) A designação da ação;
 - b) Os objetivos, prazos de realização da ação e os indicadores de realização e resultado a alcançar pela ação, quando aplicável;
 - c) O custo total, o montante da comparticipação e a respetiva taxa de comparticipação;
 - d) A identificação da conta bancária do beneficiário, para onde serão transferidos os pagamentos da comparticipação;
 - e) As responsabilidades formalmente assumidas pelas partes contratantes no cumprimento das normas e disposições nacionais e comunitárias aplicáveis;
 - f) A periodicidade de apresentação de pedidos de validação de despesa ou a percentagem mínima de despesa a apresentar em cada pedido de validação face ao montante da comparticipação aprovado;
 - g) As obrigações de prestação de informação pelo beneficiário;
 - h) Os prazos de pagamento;
 - i) O conteúdo e a periodicidade dos relatórios de progresso e do relatório final da ação a apresentar pelo beneficiário ao Fundo para o Serviço Público de Transportes;
 - j) A especificação das consequências de eventuais incumprimentos, incluindo a rescisão;
 - k) As disposições para recuperar os montantes indevidamente pagos, incluindo, quando aplicável, a aplicação de juros de mora e de juros compensatórios;
 - l) Os procedimentos a observar na alteração da ação.
 - m) O saldo final a reter até à aprovação do relatório final da ação financiada.

REGULAMENTO ESPECÍFICO DA CONCESSÃO DE APOIOS FINANCEIROS DO
FUNDO PARA O SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTES

Artigo 14.º - Revogação da Decisão de financiamento

1. O Fundo para o Serviço Público de Transportes poderá revogar a Decisão de financiamento, designadamente, pelos seguintes motivos:
 - a) Não cumprimento, por facto imputável ao beneficiário, de obrigações decorrentes da Decisão de financiamento;
 - b) Recusa da prestação de informações e/ou de elementos de prova que forem solicitados à entidade beneficiária;
 - c) A execução da ação aprovada não tiver tido início no prazo máximo de 90 dias após a notificação da decisão de comparticipação financeira, salvo nos casos em que a eventual fundamentação invocada venha a ser aceite pela entidade que decidiu/confirmou a aprovação da ação;
 - d) Explorar ou utilizar para outro fim ou, por qualquer modo onerar, no todo ou em parte, os bens de equipamento adquiridos para realização da ação aprovada;
 - e) Prestação de informações falsas sobre a situação da entidade beneficiária ou viciação de dados fornecidos na apresentação, apreciação e acompanhamento das ações.
 - f) Não cumprimento de outras obrigações legais e fiscais do beneficiário.
2. A revogação da decisão é tomada por deliberação do Conselho Diretivo do IMT, IP, sendo transmitida em conformidade com o Código do Procedimento Administrativo.
3. A revogação da Decisão de financiamento, implica a restituição do apoio financeiro recebido, no prazo de 30 dias úteis a contar da sua notificação, acrescido de juros calculados à taxa legal.
4. No Aviso de abertura de candidaturas poderão ser fixadas outras situações que fundamentem a revogação da Decisão de financiamento.

Artigo 15.º - Pagamentos

1. O pagamento dos apoios financeiros ao beneficiário é feito por transferência para a respetiva conta bancária com base nos documentos de despesa e de quitação apresentados pelo beneficiário.
2. A validação das faturas é realizada no prazo máximo de 30 dias a contar da respetiva receção e o pagamento da comparticipação é efetuado no prazo máximo de 30 dias após essa validação.
3. Em caso de dúvida são comunicados ao beneficiário os respetivos fundamentos, que deve prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura.

REGULAMENTO ESPECÍFICO DA CONCESSÃO DE APOIOS FINANCEIROS DO
FUNDO PARA O SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTES

4. As faturas são pagas por transferência bancária, após a verificação dos formalismos legais em vigor para processamento das despesas públicas.
5. O pagamento final, não inferior a 20% da participação aprovada, será efetuado após entrega e aprovação do relatório final da ação.
6. O beneficiário colocará nos originais dos documentos de despesa um carimbo com referência à participação do Fundo para o Serviço Público de Transportes.
7. O incumprimento das obrigações previstas na Decisão de financiamento, designadamente, referentes a prazos determinados para prestação de informações, determina a suspensão de todos os pagamentos de participação até à regularização da situação.

CAPÍTULO V - ACOMPANHAMENTO E CONTROLO

Artigo 16.º - Acompanhamento e controlo da execução das ações

1. As ações aprovadas e as entidades beneficiárias ficam sujeitas a ações de acompanhamento, de controlo e de auditoria a realizar pelo Fundo para o Serviço Público de Transportes, nas suas componentes material, financeira e contabilística.
2. A ação considera-se concluída física e financeiramente, quando todos os trabalhos se encontrarem terminados e submetida pelo beneficiário a totalidade da despesa correspondente estiver integralmente paga e justificada junto do Fundo para o Serviço Público de Transportes.
3. Os beneficiários ficam obrigados à apresentação de relatórios de progresso e do relatório final das ações financiadas, nos termos que vierem a ser definidos pelo Fundo para o Serviço Público de Transportes.

Artigo 17.º - Obrigações dos beneficiários das ações

1. As entidades beneficiárias de qualquer tipo de apoio ficam obrigadas ao cumprimento das seguintes obrigações:
 - a) Executar a ação nos termos previstos na Decisão de financiamento;
 - b) Cumprir o calendário de execução física e financeira da ação fixada na Decisão de financiamento;
 - c) Comunicar ao Fundo para o Serviço Público de Transportes, qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação da ação;
 - d) Possuir os recursos humanos e técnicos necessários ao acompanhamento eficaz da execução da ação;

REGULAMENTO ESPECÍFICO DA CONCESSÃO DE APOIOS FINANCEIROS DO
FUNDO PARA O SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTES

- e) Cumprir os indicadores de realização e de resultado fixados para a ação;
 - f) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, todos os elementos que lhe forem solicitados para efeitos de acompanhamento, controlo e auditoria;
 - g) Manter um dossiê com todos os documentos suscetíveis de comprovar as informações, declarações prestadas no âmbito da ação e de fundamentar as opções de investimentos apresentadas, bem como todos os documentos comprovativos da realização das despesas de investimento;
 - h) Respeitar as normas estabelecidas nos instrumentos de planeamento e gestão territorial vigentes, quando aplicável.
2. Nas referências públicas ou nas comunicações para entidades externas, referentes à ação, o beneficiário deverá incluir referência ao financiamento do Fundo para o Serviço Público de Transportes.
3. O incumprimento das obrigações previstas na Decisão de financiamento determina a suspensão de todos os pagamentos de comparticipação ao beneficiário, até à regularização da situação, salvo nos casos em que eventual fundamentação invocada venha a ser aceite pelo Fundo para o Serviço Público de Transportes.
4. O incumprimento infundado ou com justificação não aceite das obrigações previstas na Decisão de financiamento determina a revogação da Decisão de financiamento, através de deliberação do Conselho Diretivo do IMT, I.P., e a devolução de todos os pagamentos efetuado ao beneficiário.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18.º - Dúvidas e omissões

- 1. Em caso de dúvidas ou omissões, as mesmas são apreciadas e decididas pelo Conselho Diretivo do IMT, I.P., em observância da legislação e nacional e comunitária aplicável.
- 2. A revisão do presente regulamento é decidida pelo Conselho Diretivo do IMT, I.P. na sequência de análise técnica e proposta fundamentada.